PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 4/2023

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.253, DE 03 DE ABRIL DE 1998, A QUAL AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI E COM O INSTITUTO CENECISTA FAYAL DE ENSINO SUPERIOR - IFES.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.253, de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O estagiário terá direito a perceber:
I – bolsa, no valor mensal, de R$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais); e,
II – auxílio-transporte, no valor mensal, de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

§1º Na hipótese de perfazimento de carga horária ou jornada menor que 30 (trinta) horas semanais, a contrapartida pecuniária do estagiário se dará de forma proporcional.

§2º Os valores previstos neste artigo serão revisados anualmente no mesmo percentual aplicado aos servidores municipais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de janeiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 006/2023

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivo na Lei nº 3.253, de 03 de abril de 1998, a qual autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI e com o Instituto Cenecista Fayal de Ensino Superior - IFES.

O valor pecuniário percebido pelos estagiários em contrapartida ao labor desenvolvido na Administração Pública do Poder Executivo do Município de Itajaí, regulamentado pela Lei nº 3.253/1998, não sofre reajuste desde o ano de 2013, estando em descompasso com a realidade vivenciada, por exemplo, nos entes da Administração Indireta do Poder Executivo, como Superintendência do Porto de Itajaí, Instituto de Previdência de Itajaí - IPI e Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA.

Estando o valor pago aquém do praticado em outros entes municipais fica desvantajosos aos estudantes que aderem ao convênio previsto na Lei nº 3.253/1998, acarretando o não preenchimento de vagas, quando disponibilizadas, e rodízio constante dos estagiários.

Por conseguinte, sugere-se, com o presente Projeto de Lei, a revisão dos valores pagos, de forma que fique mais atrativo e adequado, permitindo melhor retribuição aos estagiários.

Para tanto, pretende-se que o valor da bolsa passe para R$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais) mensais, quando a jornada for de 30 horas semanais, mais o auxílio-transporte, no valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) mensais. A serem reajustados anualmente no mesmo percentual dos servidores municipais.

Cabe por fim esclarecer que o impacto para o ano de 2023 será de R$ 2.244.046,50 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos), anexando-se a presente a Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro 055/2022, elaborada pela Secretaria Municipal de Governo, bem como a Declaração do Ordenador firmada pelo Prefeito.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município